



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.740

De 13 de dezembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 113/11-E,

De 5 de dezembro de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3.691 de 12/12/11.

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a redação do artigo 128-A na Lei Municipal n.º. 3.680, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 128-A, da Lei n.º. 3.680, de 12 de setembro de 2011, introduzido pela Lei n.º 3.719, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128-A. Para efeito do primeiro enquadramento referente à progressão funcional por títulos aos profissionais do magistério estáveis que comprovarem e apresentarem seus títulos mediante requerimento protocolado até 31 de janeiro de 2012, o enquadramento ocorrerá no exercício de 2012.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/12/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 13 de dezembro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 12/12/2011.

/lco.-